



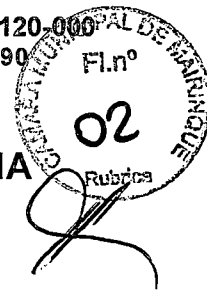
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

### PROJETO DE LEI Nº <sup>53</sup> / 2026 - L

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, "VALE DO SOL", NO BAIRRO MOREIRAS - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

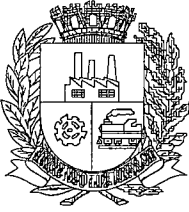
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDICARLOS DA PADARIA:

Art. 1º - Fica denominada "RUA VALE DOS SOL", via pública localizada no bairro Moreiras, neste Município.

Art. 2º - As coordenadas da localização extraída do Google Maps é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

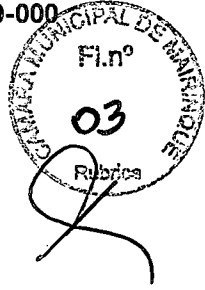
Gabinete do Vereador em 18 de maio de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

### Justificação

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

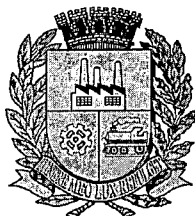
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de denominar via pública localizada no Bairro Moreiras, no Município de Mairinque, com o objetivo de proporcionar adequada identificação, promover a organização urbana e facilitar a prestação de serviços essenciais à população.

A referida via passará a denominar-se “Rua Vale do Sol”, nomenclatura já consolidada pelo uso popular entre os moradores da região, motivo pelo qual se busca sua oficialização por meio da presente proposição.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

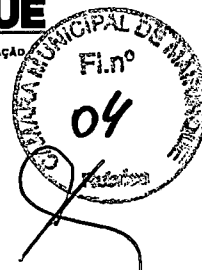
Mairinque, 18 de maio de 2026.

  
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO  
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br  
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**C E R T I D ã O N º 105 / 2026**

**CERTIFICAMOS**, a requerimento do Vereador **JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que a referida via pública, conhecida como “Vale do Sol”, que inicia-se nas coordenadas: 23°29’50.6”S,47°13’46.4”W e termina nas coordenadas: 23°29’31.3”S,47°14’09.4”W, **NÃO** possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de maio de 2026.**

**JEAN PETER RUSSO  
TÉC. AGRIMENSOR**

**Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura  
RNP. 02107762856**

Proc. nº 3133/2026 – 15/04/2026  
las.

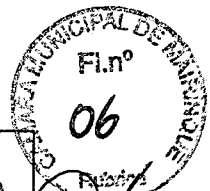


MARINQUE

idilo & genit



Rua Cotejipe Bueno, km 68,5 - Pq. Dona Catarina  
 13.180-970 - Sumaré/SP  
 CNPJ: 50.377.426/0001-46 I.E.: 672.002.768.117  
 www.cerim.com.br



**UC**  
 \*\*\*

**NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Próxima Leitura	MÊS/ANO	CFOP: 5258 VENCIMENTO	VALOR
***	***	***	***

RUA VALE DO SOL, \*\*\* - \*\*\* - MOREIRAS - Maringue - SP  
 CEP: \*\*\*

Reservado ao Fisco: A9A0.0E09.1A8B.B386.1D6B.65AD.1D01.6584

Período Fiscal: \*\*\*

CPF / CNPJ: \*\*\*\*-\*\*-\*\*\*\*-\*\*

Controle: \*\*\*

Data da Emissão: \*\*\*

Data de Apresentação: \*\*\*

**DADOS DE FATURAMENTO**

Medidor / Constante ***	Classificação RESIDENCIAL - NORMAL TRIFÁSICO	Modalidade Tarifária Convencional Monomia
Tensão Nominal ou contratada (v) ***	Limite adequados de tensão(v) *** a *** / *** a ***	

**LEITURA**

Data Anterior:	***
Data Atual:	***
Leitura Anterior:	***
Leitura Atual:	***
Dias do período:	***
Fator de Potência Médio:	***

**COMPOSIÇÃO DA FATURA**

Energia	***
Distribuição	***
Transmissão	***
Perdas	***
Encargos	***
Tributos	***

**DETALHES DO FATURAMENTO**

Descrição do Produto	Qtde.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	Base calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS	Valor PIS/COFINS (R\$)
CONSUMO TUSD	***	***	***	***	***	***	***
CONSUMO TE	***	***	***	***	***	***	***
AD ICMS AMARELA	***	***	***	***	***	***	***
JARGS							***
JARGS CF							***
MULTA							***
MULTA CIP -IP							***
CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA							***
Compensação PG(LEF)							***
CP MUNICIPAL							***
<b>Total da fatura</b>						***	***

\*CCI - Código Classificação do Item

*agudato*  
*26/05/25*

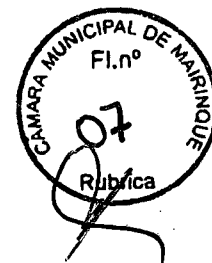
**VALOR TOTAL** \*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 53/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

*§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

*§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

*Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de maio de 2026.

Expediente da 52ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4733-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 53/2026 - L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de maio de 2026.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 47 18-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 53/2026

**I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO MOREIRAS, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.**

**II. Matéria de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 218 da Lei Orgânica do Município. Observância da Lei Municipal nº 2.358/2001 e alterações posteriores. Existência de certidão expedida pela Secretaria Municipal competente atestando a inexistência de denominação oficial anterior.**

**III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.**

## **I. RELATÓRIO**

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 53/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro Moreiras, neste Município, como "Rua Vale do Sol".

A proposição estabelece que as coordenadas da localização extraída do Google Maps integrarão a lei, permitindo a adequada identificação territorial do logradouro público objeto da denominação.

A justificativa apresentada sustenta que a medida busca proporcionar adequada identificação da via pública, promover a organização urbana e facilitar a prestação de serviços essenciais à população, destacando ainda que a nomenclatura "Vale do Sol" já se encontra consolidada pelo uso popular entre os



moradores da região.

Consta, ainda, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura atestando que a referida via pública não possui denominação oficial, podendo ser regularmente denominada nos termos da legislação municipal vigente.

É o breve relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local relacionado à identificação e organização dos logradouros públicos municipais.

No âmbito local, aplica-se o art. 218 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 2.358/2001, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021, que disciplinam a denominação de próprios municipais, vias públicas, obras e serviços públicos no Município de Mairinque.

A denominação de vias públicas constitui atribuição legislativa típica do Município, inexistindo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, especialmente porque a medida não implica criação de estrutura administrativa, alteração de atribuições de órgãos públicos ou modificação do regime jurídico de servidores.

No caso concreto, verificamos que a proposição se encontra adequadamente instruída.

A certidão expedida pela Secretaria Municipal competente atesta que a via pública conhecida como "Vale do Sol", localizada no Bairro Moreiras, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camara.mairinque.sp.gov.br



possui denominação oficial, podendo ser regularmente denominada nos termos da legislação municipal vigente.

A mesma certidão registra, ainda, que a medida observa o art. 218 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.358/2001, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021.

A documentação apresentada também permite a adequada identificação territorial da via pública objeto da proposição, inclusive mediante coordenadas geográficas constantes da certidão técnica e imagem de localização anexada aos autos.

Do ponto de vista material, a medida atende ao interesse público local, na medida em que contribui para a adequada organização urbana, identificação cadastral e facilitação da prestação de serviços públicos essenciais, especialmente serviços postais, atendimentos de emergência e localização territorial.

A justificativa apresentada demonstra, ainda, que a nomenclatura proposta já é tradicionalmente conhecida pelos moradores da região, circunstância que reforça a pertinência urbanística e social da medida.

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com a finalidade normativa pretendida, delimitando adequadamente o objeto da denominação e integrando ao texto legal os elementos necessários à correta identificação do logradouro público.

Não identificamos, portanto, vícios de constitucionalidade formal ou material na proposição.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 53/2026, por se tratar de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.555.528/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 47 18-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



matéria de competência legislativa do Município, compatível com a iniciativa parlamentar e regularmente instruída nos termos da legislação municipal aplicável.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 28 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
JESSE ROMERO ALMEIDA  
Dados: 2026.05.28 14:28:29  
03:00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**  
OAB/SP Nº 329.567



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER 62 /2026**

**PROJETO DE LEI Nº 53/2026-L**

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a denominação de via pública, "VALE DO SOL", no bairro Moreiras - Município de Mairinque e dá outras providencias.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

**Mairinque, 29 de maio de 2026.**

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente**

  
**Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro**

  
**Vereador CRIS PNEDES - Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29/05/2026 – 09H00 Discussão dos PL's nºs 53 a 55 e 58 e 59/2026-L

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, e os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus – membros lavram a presente ata complementar para registrar a apreciação dos Projetos de Lei nº 53 a 55 e 58 e 59/2026-L, todos de autoria do legislativo. O presidente Túlio Camargo informa que os projetos de lei referidos receberam parecer favorável da Procuradoria Jurídica, estando, portanto aptos a receberem parecer favorável da Comissão. Desse modo, a comissão delibera por exarar parecer favorável aos projetos de lei referidos. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Para constar é lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Vereador **TÚLIO CAMARGO**  
Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO**

Vereador **CRIS PNEUS**  
Membro